

## **CONCURSO PÚBLICO N.83/CP/AT/2025**

---

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

### **AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA AT PARA OS ANOS DE 2026 e 2027**

## Índice

<b>CAPITULO - I</b> .....	<b>3</b>
<b>Disposições Iniciais</b> .....	<b>3</b>
Clausula 1. <sup>a</sup> - <a href="#">Objeto e conteúdo funcional</a> .....	3
Clausula 2. <sup>a</sup> - <a href="#">Prémio e apólice</a> .....	4
Clausula 3. <sup>a</sup> - <a href="#">Serviços associados ao seguro automóvel</a> .....	4
Clausula 4. <sup>a</sup> - <a href="#">Níveis de serviço</a> .....	5
Clausula 5. <sup>a</sup> - <a href="#">Preço-Base</a> .....	6
Clausula 6. <sup>a</sup> - <a href="#">Contrato</a> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>CAPITULO - II</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Obrigações Contratuais</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Clausula 7. <sup>a</sup> - <a href="#">Sigilo</a> .....	7
Clausula 8. <sup>a</sup> - <a href="#">Prazo de Execução</a> .....	9
Clausula 9. <sup>a</sup> - <a href="#">Preço Contratual</a> .....	9
Clausula 10. <sup>a</sup> - <a href="#">Condições de Pagamento</a> .....	10
<b>CAPITULO- III</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Penalidades Contratuais e Resolução</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Clausula 11. <sup>a</sup> - <a href="#">Penalidades Contratuais</a> .....	10
Clausula 12. <sup>a</sup> - <a href="#">Resolução do contrato</a> .....	10
<b>CAPITULO- IV</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Resolução de Litígios</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Clausula 13. <sup>a</sup> - <a href="#">Foro Competente</a> .....	11
<b>CAPITULO - V</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Clausula 14. <sup>a</sup> - <a href="#">Nomeação de Gestor</a> .....	11
Clausula 15. <sup>a</sup> - <a href="#">Comunicações e Notificações</a> .....	11
Clausula 16. <sup>a</sup> - <a href="#">Produção de efeitos</a> .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Clausula 17. <sup>a</sup> - <a href="#">Contagem dos Prazos</a> .....	11
Clausula 18. <sup>a</sup> - <a href="#">Legislação Aplicável</a> .....	11

## CAPITULO - I

### Disposições Iniciais

#### Clausula 1.ª - **Objeto e conteúdo funcional**

1 - O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, aquisição de seguro para a frota automóvel da Autoridade Tributária e Aduaneira para os anos de 2026 e 2027.

2 - As viaturas, que atualmente constituem a frota da AT, encontram-se identificadas no Anexo I deste caderno de encargos, sendo as coberturas e capitais seguros os seguintes:

- a) Valor do seguro automóvel de responsabilidade civil extracontratual, cobrindo todo o tipo de inerentes danos pessoais e materiais, com cobertura de €50.000.000;
- b) Assistência em viagem;
- c) Proteção jurídica;
- d) Veículo de substituição;
- e) Serviço de CAT comprehende o atendimento aos utilizadores
- f) Relativamente às viaturas (ligeiras de passageiros ou comerciais) com o VIN SJNFEAP11U0561663, ZAR93600000077434 e WVWZZZ38ZY483029, prevendo-se que acresçam 4 viaturas até final do ano, que circulem no "Lado ar" dos aeroportos (Lisboa, Porto, Faro, Açores e Madeira), acrescem os seguintes limites:
  - Garantia de responsabilidade civil até ao limite de €25.000.000 para danos corporais e/ou materiais, em sinistros que decorram da circulação no "Lado Ar" dos aeroportos referidos, isto é, na zona de segurança e de acesso restrito que abrange, entre outros caminhos de circulação para aeronaves e posições de estacionamento, bem como nas pistas de aterragem e descolagem de aeronaves, nos quais se incluem os danos às aeronaves;
  - Por montante correspondente ao capital mínimo obrigatório para Danos Corporais e Danos Materiais, nos termos do artº 12º do DL 291/2007 de 21 de agosto, em sinistros que decorram do risco de "Runway Crossing" (entendendo-se como tal a circulação em, ou cruzamento de pistas de aterragem e descolagem de aeronaves), nos quais se incluem os danos às aeronaves.
- g) Quebra isolada de vidros, com o valor mínimo anual de € 1 000,00;
- h) Os veículos identificados no Anexo I, que refletem a frota da Autoridade Tributária e Aduaneira a abranger nos termos do presente contrato podem sofrer alteração, por abate, inclusão ou por substituição de viaturas.
- i) Caso exista qualquer alteração contratual conforme estabelecido no ponto anterior, a AT deve comunicar com a devida antecedência ao segundo outorgante.
- j) As alterações produzem efeitos 10 dias uteis após a sua comunicação, ou após confirmação do segundo outorgante em prazo inferior.

### **Clausula 2.ª - Prémio e apólice**

1. O prémio de seguro aplicável por viatura manter-se-á imutável durante o prazo da prestação de serviços.
2. O Segundo Outorgante deverá emitir uma apólice de frota, em nome da AT, englobando a totalidade dos veículos seguros englobando as respetivas coberturas sem lugar à aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas, assim como sem aplicação de bónus ou agravamentos por sinistralidade.

### **Clausula 3.ª - Serviços associados ao seguro automóvel**

1. São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel os serviços de proteção jurídica, CAT, assistência em viagem, gestão de sinistros e veículo de substituição.
2. O serviço de proteção jurídica compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais.
3. O serviço de CAT compreende o atendimento aos utilizadores, reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
4. O serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas.
5. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional.
6. O serviço de veículo de substituição é um serviço disponibilizado e que poderá ser acionado em caso de sinistro pelo utilizador da viatura sinistrada, e consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado:
  - Período máximo de 5 dias após a entrada da viatura sinistrada na oficina;
  - Sem franquia de rent-a-car, assim como de combustível, devendo a viatura ser entregue com o depósito cheio;
  - Local de levantamento da viatura diferente da entrega, sendo que a rent-a-car deverá ter agências para este efeito, em pelo menos Lisboa, Porto, Coimbra e Faro;
  - Seguro contra todos os riscos “Full Cover”

#### **Clausula 4.ª - Níveis de serviço**

1. O segundo outorgante deverá assegurar os níveis de serviço relativos aos serviços identificados na cláusula anterior, nos termos definidos nos números seguintes.
  2. A disponibilização num prazo máximo de 15 dias após o contrato entrar em vigência de um ficheiro em formato xlsx ou outro compatível, a ser remetido ao gestor de contrato da entidade adjudicante, contendo a seguinte informação:
    - a) Matrícula;
    - b) Companhia seguradora
    - c) Nº Apólice
    - d) Nº Carta Verde
    - e) Data Início
    - f) Data Fim
    - g) Valor assegurado de responsabilidade civil
    - h) Valor do prémio
    - i) Observações
3. O serviço de CAT deverá assegurar:
  - a) Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
  - b) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o CAT e utilizadores, e entidade adjudicante;
  - c) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.
4. O serviço de assistência em viagem deverá assegurar o serviço de reboque do veículo, transporte direto dos ocupantes, desde o local de imobilização até ao ponto de partida ou de destino dos ocupantes. No caso de ativação do veículo de substituição o transporte dos ocupantes deverá ser assegurado até ao local onde será disponibilizado o referido veículo.
5. O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
6. Semestralmente deverá ser comunicado à entidade adjudicante os dados da sinistralidade, ocorrida por semestre.

#### **Clausula 5.ª - Preço Base**

Pelo serviço objeto deste caderno de encargos, a entidade adjudicante estabelece como preço máximo unitário, os valores constantes no seguinte quadro, isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA:

Tipologia	Preço Base (Valor máximo)
Ligeiro Mercadorias < P.B. 1800	235,53 €
Ligeiro Mercadorias < P.B. 2600	235,53 €
Ligeiro Mercadorias <= P.B. 3500	235,53 €
Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	210,16 €
Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	210,16 €
Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	210,16 €
Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	279,24 €
Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	279,24 €
Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 3.500 Kg	279,24 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	235,53 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	235,53 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	235,53 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	279,25 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	279,25 €
Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	279,25 €
Pesado Especial P/ Rastreio Gasóleo <= P.B. 26.000 Kg	917,64 €
Atrelado Esp. Para transporte de veículos de 2 Eixos <= P.B. 3.500 Kg	41,58 €

% acréscimo à tipologia	%
Acréscimo de custo de prémio de seguro por viatura equipada com bola de reboque	20%
Acréscimo de custo de prémio de seguro por circulação no interior do aeroporto	45%

**Clausula 6.ª - Preço-contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O valor contratual do procedimento não ultrapassará 109.524,32€ (cento e nove mil, quinhentos e vinte e quatro euros e trinta e dois céntimos, para os anos de 2026 e 2027).

3. Atendendo à especificidade e à imprevisibilidade de determinar o número de veículos a incluir/excluir na frota, o montante máximo do procedimento poderá não ser esgotado durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.

#### **Clausula 7.º - Sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

#### **Clausula 8.ª - - Proteção de Dados**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
  - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup> - Inclusão e exclusão de viaturas**

1. A frota de veículos da entidade adjudicante pode ser alterada, no decorrer do contrato, mediante a exclusão ou inclusão de novos veículos.
2. A exclusão de um veículo afeto à frota obriga o adjudicatário a reembolsar a entidade adjudicante no valor correspondente do prémio seguro do veículo excluído.
3. A inclusão de uma nova viatura à frota obriga a entidade adjudicante ao pagamento do correspondente do prémio de seguro, tendo como base o preço adjudicado para o tipo de viatura de acordo com os seguintes critérios: Tipo de combustível, Número de lugares sentados, Categoria, Tipo de veículo e peso bruto., as quais estão previstas no anexo I do presente caderno de encargos.

#### **Clausula 10.<sup>a</sup> - Prazo de Execução**

1. O contrato produz efeitos no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica.
2. A prestação do serviço tem início no dia 1 de janeiro de 2026, e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2026.
3. O contrato será renovado automaticamente, por mais um ano, se nenhuma das partes o denunciar no prazo de 60 (dias) antes do término previsto.

#### **Clausula 11.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor os valores da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público para a execução dos serviços contratados.
3. O pagamento referido no n.<sup>o</sup> 1 será efetuado em prestações anuais, até 31 de dezembro do ano anterior, nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do Art.<sup>o</sup> 53.<sup>o</sup> do artigo 5<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 72/2008.

### **Clausula 12.ª - Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela AT deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15/07, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho e legislação complementar, sem prejuízo de aplicável legislação posterior.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado no aviso para pagamento de prémios, deve aquela comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso de pagamento.
3. Os avisos de pagamento devem discriminar os custos por viatura e devem ser emitidos em nome da Autoridade Tributária Aduaneira.

### **Clausula 13.ª - Penalidades Contratuais**

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de €100,00 a €1.000,00 por dia de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Clausula 14.ª - Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

#### **Clausula 15.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup> - Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante para efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.
1. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor(es) responsável(eis) pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

#### **Clausula 17.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup> - Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup> - Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Anexos:**

- Anexo I do CE\_MAPA FROTA (2 folhas: Tipologia de viaturas e Lista de Viaturas)